



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, nos julgamentos de processos com impedimentos. **A** Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 39100-15.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): GILBERTO REIS SANTOS JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 59600-38.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SARACINI PIMENTA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE; e em face de possível violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 69700-48.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAICON SOUZA MACHADO, Advogado: Egídio Heim Procasko, Agravado(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, constatada a existência de divergência jurisprudencial, determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 92400-46.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 211-84.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO VALMOR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravante(s): ALUMAR CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): SGS PID SERVIÇO DE INSPEÇÃO, TESTES E COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 372-98.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): CARLOS RICARDO NUNES VIEIRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): MELHORH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bandeira de Mello Francesconi, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 376-49.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Pedro Fernando Fries, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 544-43.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLÍNIO LUIZ DE MELO DURGANTE, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 10091-28.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): DANILO CACERES, Advogado: Alcindo Pripp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1466-13.2015.5.14.0091 da 14a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 139-51.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCINDO CHAVES DA ROSA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 509-49.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): JOSUÉ DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Rodney da Sanção Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-RR - 334-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): LUÍS FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-ED-RR - 105400-91.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maria Jose Rossi Rays, Embargado(a): ELISEU ANTONIO BATISTA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para apreciação da petição nº TST-124192/2017; **Processo: RR - 92700-58.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AERLIA DAIANY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Doença Preexistente Agravada Pelas Atividades Exercidas na Reclamada. Disfonia Organo-funcional. Nexo de Concausalidade" por violação do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos mesmos termos ali consignados, em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), esses na forma da Súmula nº 439 do TST, com a incidência da correção monetária a partir da data da publicação daquela decisão. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação;

Processo: RR - 58000-08.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALMIR ALVES DE PINHO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração do autor, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido;

Processo: RR - 108100-86.2010.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CYRO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente;

Processo: RR - 11448-89.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LAURA RODRIGUES MESQUITA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade processual detectada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente;

Processo: RR - 10907-95.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido;

Processo: RR - 2402-10.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela CEF; conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais. Inclusão no Salário Padrão Decorrente de Unificação da Estrutura Salarial Implementado em 2008", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos. Custas acrescidas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, montante que ora se acresce como valor da condenação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Milene Bassôa. ; **Processo: ARR - 1241-21.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): OTTO SCHIMIDT NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Complementação de Aposentadoria. Previsão em Acordo Coletivo. Benefício Destinado Apenas aos Empregados em Atividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a extensão desse benefício ao reclamante após o início de sua aposentadoria. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Milene Bassôa; **Processo: ARR - 4969-64.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO JOÃO CROLL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "CEF. Prescrição. Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de mercado - CTVA. Integração no Cálculo do Salário de Contribuição à Previdência Complementar. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST. Prescrição Parcial", por conflito com a



Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a prescrição alcance apenas os direitos do período anterior aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da presente ação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Milene Bassôa. ; **Processo: RR - 1077-85.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOHN WEBER ROCHA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Edval Freire Junior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil), pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto convergente quanto ao tema CODEVASF. ADVOGADO EMPREGADO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2003. JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO e voto vencido quanto ao tema MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS TIDOS POR PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO AO RECLAMANTE. Presentes à sessão os doutos patronos do recorrente, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, e do Recorrido, Dr. Edval Freire Júnior; **Processo: RR - 173-67.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ANTÔNIO CASSAL DA SILVA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados majorado pelas horas extras sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e demais parcelas de natureza salarial. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode; **Processo: ARR - 977-17.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO ADRIANO ROCHA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, VALE S.A. e FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 266900-60.1997.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ELDER MARTINS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 3924-58.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1805-36.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): ROSA AMÉLIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001737-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 364, I, do TST, para melhor análise, determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-ARR - 1250-59.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SILVANA ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 718-43.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CHAVES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 388-42.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ARI OSVALDO SALVIANO DE MEDEIROS, Advogado: Waldenir Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 12000-43.1994.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARÍLIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11090-38.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIMOWA AMÉRICA DO SUL MALAS DE VIAGEM LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SÉRGIO BOLIVAR VELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniele de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11596-85.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): KARLA CRISTINA NEVES, Advogada: Beatriz Martins Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 38-88.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 1447-07.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-RR - 21-59.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA HOTELEIRA MABÚ LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): LUIS RONEI DE PAULA, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 24-78.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49-67.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de



instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 121-66.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEI CÉSAR BORGES, Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129-33.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GEOCEMAR SILVESTRE RIBEIRO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132-28.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): ALEXANDRE CANDIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 132-81.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Embargado(a): GILVANIA PAGEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 149-49.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VALÉRIA MARIA DA SILVA COSTA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-89.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ CORRÊA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 162-85.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA COSTA, Advogado: André Simões Louro, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 207-33.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, ainda, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 228-98.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado:



Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOÃO PEDRO GAZZOLLA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 288-39.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Júlia Ryfer, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO SILVA, Advogado: David Fernando Domingues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, União Norte Fluminense Engenharia e Comércio LTDA., quanto ao tema "Nulidade do Processo. Cerceamento de Defesa. Indeferimento da Prova Oral" por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual e a oitiva das testemunhas requeridas pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como os do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; **Processo: AIRR - 296-76.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RALF OLIVEIRA COSTA, Advogado: Roberto Barreto de Almeida, Agravado(s): PROTEGE S. A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 326-29.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPREITEIRA PLANALTO LTDA., Advogada: Débora Trost, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE LIMA DEL PINO, Advogado: Juliano Rodrigo Pozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AgR-AIRR - 371-17.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FÁBIA RAQUEL DA SILVA MIGUEZ, Advogado: Vânia Adélia Fraga de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 381-60.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rafaela Elis Klauck, Recorrido(s): JOÃO VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 392-98.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE PIEGA MACEDO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 399-40.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): VERA LUCIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Leonardo



de Souza Motta Moreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 408-93.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA S.A., Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): ADALTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 425-63.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FERNANDO LUCAS DANTAS, Advogado: Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): MXP EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 478-38.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): VALDECIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Hora Noturna de Sessenta Minutos. Previsão em Norma Coletiva de Adicional Noturno Superior ao Previsto no Artigo 73 da CLT. Flexibilização. Validade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade. Extensão aos Homens. Impossibilidade", por equívoco na aplicação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Fonte Formal do Direito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvando o entendimento pessoal do Relator em contrário, para determinar que eventual compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Título Oneroso. Existência de Prova da Participação do Empregado no Custeio da Parcela. Natureza Indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica indenizatória do auxílio-alimentação, e, em consequência, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais deferidas sob este título; e não conhecer do recurso



de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 499-44.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMAR PEREIRA DOS PASSOS, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO, Advogada: Tamara Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 580-38.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Izadora Albuquerque e Silva, Embargado(a): ANA LÚCIA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 600-31.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): ANA CRISTINA FAGUNDES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Giovanni José Chaim Campanati, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 600-55.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Previ. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Benefício Especial de Remuneração. Distribuição Seletiva do Superavit. Isonomia", por violação do artigo 18, § 3º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 617-59.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO DA SILVA XAVIER E OUTROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 644-50.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): DENILSON FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDUSTRIA E COMERCIO PAPEL S/A, Advogado: Rogério de Souza Torres, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 666-17.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS NORONHA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E



SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AgR-AIRR - 711-75.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE GENIVAL DA SILVA, Advogado: Ângelo José Soares, Embargado(a): CLAUDETE ARKCHIMOR MILAMONTI - ME, Advogado: Daniel Rossi Neves, Advogado: Alexandre Panariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente abatida do montante da condenação; **Processo: RR - 722-66.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UILIANS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): PLANT BEM LOGÍSTICA E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 944 do Código Civil e 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Incidência da correção monetária a partir da data da publicação da sentença e nesses incidentes, observados os termos da Súmula Nº 439 do TST. Restabelecidos os valores da condenação fixado no Juízo primário R\$ 5.000,00 e, das custas, em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 727-52.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Advogado: Carlo Ponzi, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 784-46.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REJANE LEHUGEUR, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ED-Ag-AIRR - 784-35.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LISIANE AQUINO, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS DE PASSO FUNDO LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar apenas a exclusão da frase "atraso de apenas 7 (sete) dias" à pág. 284, para que conste em seu lugar a frase "atraso de apenas 16 (dezesesseis) dias"; **Processo: AIRR - 792-96.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): CARLOS BRUZZONI FLAIN FILHO, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798-44.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JACI LEDO, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827-94.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): ROSENILDO DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 830-47.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 853-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINIVALDO ROBERTO MOSQUIM, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 891-84.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAZIELE SOARES DE BRITO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Tânia Mara Pereira, Agravado(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-12.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): IZACK GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Sávio Corrêa Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 946-28.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ROBSON PACHECO MOTA JUNIOR, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, restabelecer a sentença, excluindo da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista realizada pela reclamada, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 985-53.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JONE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Mauro Amaral Brum, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1017-05.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MIRIAM SOARES DA SILVA MELO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1036-18.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUELMO SILVA SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): LITORAL NORTE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Adriano Ferreira Batista de Souza, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1047-27.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Jullyana da Silva Bastos, Advogado: Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): FLÁVIO SILVA DE JESUS, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto sem assinatura, assim como os respectivos reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 1062-20.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M.GARZON EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): LEANDRO FERRAZ SALERNO, Advogado: Aline Feliz e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1081-07.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA TERÇARIOL, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1081-67.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS BEVILACQUA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Agravado(s): UNIDADE DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SANTA MÔNICA LTDA. , Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1090-42.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ROMILDO DAVI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 1090-31.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NEPOMUCENO, Advogado: Geraldo Gilberto Franca Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte excerto "(...) Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00,



valor provisoriamente arbitrado à condenação"; **Processo: AIRR - 1102-57.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILENE DA ROCHA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-11.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LILIAN SÔNIA FERNANDES LAGES GALERY, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131-63.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MÁRCIO ALVES BARBOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-63.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANKLIN MARCELO DE MEDEIROS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edirges Mendes de Brito, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1157-79.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA MATIELO, Advogado: Breno Fajardo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-35.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DÉCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-04.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): DARI DA SILVA NONATO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Milena Holz, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1197-56.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrido(s): EDUARDO SOUZA DE BARROS, Advogado: Alvides Benini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguiete Darus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1225-86.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): RENATO BUSATTO FIGUEIREDO, Advogado: Márcio Lima Cunha, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-81.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÔNIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CASA REPOUSO MOCCA BEM ME CARE LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1262-28.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Agravado(s): GERALDINO LOBO MOREIRA, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-93.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravado(s): PLÍNIO NOGUEIRA MINERVINO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1374-16.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LIMA, Advogado: Getúlio Moura dos Santos, Advogado: Victor Barbosa Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1386-50.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESTAURANTE TIRASHI LTDA. - ME, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LUCIANO DA ROCHA, Advogado: Ênio Aires Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415-36.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): QUITÉRIA LOPES DE LIMA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1449-57.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIVIANE DIAS DOS REIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: "Intervalo Intra jornada. Direito ao Intervalo de Uma Hora. Jornada de Seis Horas Prorrogada. Pagamento do Intervalo Intra jornada como Hora Mais Adicional. Natureza Salarial" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intra jornada, e seus reflexos, atribuindo-se natureza salarial à parcela, nos termos da Súmula nº 437, item III, do TST quando constatado que a reclamante extrapolou a jornada contratual de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença; "Artigo 384 da CLT. Intervalo de 15 Minutos para Mulheres Antes do Labor



em Sobrejornada não Gozado. Constitucionalidade. Pagamento como Horas Extras. Artigo 71, § 4º, da CLT" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou o banco reclamado ao pagamento como extra do intervalo de 15 minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença; "Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" e determinar sua integração ao salário, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, observada a prescrição quinquenal; e não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais, em R\$ 50.000,00 e R\$ 1.000,00, respectivamente; **Processo: AIRR - 1465-76.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): AGILSON CAETANO DA ROCHA, Advogado: Francisco Carlos nobre Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1474-37.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COREMA OESTE - TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Embargado(a): MARCELO JOSÉ GARCEZ, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1502-63.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1534-57.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SILVANO DIONÍSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1555-09.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSANE DIAS MACHADO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válido o regime compensatório, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao intervalo do artigo 384 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1564-70.2014.5.19.0001**



da 19a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): EDIGLES FERREIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista realizada pela reclamada, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restabelecem-se os valores da condenação e das custas fixados na sentença, no importes respectivos de R\$ 867,20 e R\$ 17,34, a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1565-47.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): IMEDIATTA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439 do TST). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 10.000 (dez mil reais); **Processo: ED-AIRR - 1658-04.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Deisi Rubino Baeta, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1675-59.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ARNALDO HORÁCIO SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1714-82.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALISSON ARRUDA SANTOS, Advogado: Jorge Nassar Machado, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1731-42.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO DE JESUS MENEZES, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1807-27.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LEDA DA SILVA REIS, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1843-67.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): MARIA SUELY DA SILVA RUIZ, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, em que se julgou procedente em parte a ação, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária e reflexos, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, atribuindo-se natureza salarial à parcela, nos termos da Súmula nº 437, item III, do TST. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor já atribuído à condenação; **Processo: AIRR - 1911-64.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO CARLO CORRÊA, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1935-16.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): FABRÍCIA OLIVEIRA DIAS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1939-46.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISA E SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Fernando Rocha Sarubi, Embargado(a): FABIANE DIOGO DA SILVA, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): CUIDAR EQUIPE DE ENFERMAGEM LTDA. - ME, Advogado: Christiane Castro Florencio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1966-50.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MVVS INSTAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CRISTIANO FAJARDO DA SILVA, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1978-13.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): EDIVAL BARROS, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação dos artigos 944 e 950 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2004-74.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): VALDENOR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2140-87.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Janildo Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas



para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2358-18.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZENA ROCHA DOURADO, Advogado: Cícero Donisete de Souza Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2361-87.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Wiliam Crespo, Advogado: Cleide Regina Dias, Agravado(s): GRAMPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Sandra Marcilene de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2369-09.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO E COMPANHIA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): DJONATA MAURÍCIO VAZ, Advogado: Antônio Amado Elias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2458-56.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALESSANDRA ROSA TAVARES SALES, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2484-69.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ERICSSON MARTINS ALMEIDA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST; **Processo: AIRR - 2571-18.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL DE AMORIM AGUIAR MONTEIRO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário; **Processo: AIRR - 2685-84.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCEIÇÃO BICALHO SANTOS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 114 da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2921-91.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ALICIO SILVA DE ADORNO, Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3237-71.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): JOÃO ALBERTO ROSSI, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 10003-81.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TEL-NT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogada: Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): KACYUMARA MACHADO DE BRITO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10079-16.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10132-73.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIA BEATRIZ ALBANO MONZO GONZAGA, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10136-90.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ARRUDA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Leila Trindade Neto, Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10227-23.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ERICO GROMNISKI MOTTA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10238-77.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VINÍCIO MANFRIN MACENO, Advogado: Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10304-82.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10332-87.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado:



Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ AGUIAR ROCHA, Advogado: Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10431-55.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OTAVIANO DONIZETTI EVANGELISTA, Advogada: Ana Paula Alves Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10476-60.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO SAÚDE LTDA., Advogado: João Felipe Nogueira Alvares, Advogado: Evaristo Kuhnen, Advogado: Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): ROZÉLIA WEBER FERNANDES, Advogado: Gerson Adriano Lohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10611-12.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Renato José Antero dos Santos, Advogado: Luciano Felix do Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10637-53.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO BENTO, Advogado: Charles Douglas Marques, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10649-97.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Procuradora: Renata Magalhães Melo de Almeida, Agravado(s): MARIA LÚCIA LEITE DA SILVA, Advogado: Anselmo Andrade Ferreira, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10720-91.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GILVANETE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10829-37.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Glaucia Buldo da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ CATELANI DONEGA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 10904-83.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10989-51.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALMENDES DA COSTA SANTANA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L



Apiccirella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos, como horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e por analogia com o artigo 72 da CLT. Custas rearbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: AIRR - 11099-27.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): PÉRICLES EDUARDO HENRIQUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11150-52.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): OZEIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda da Silva Ribeiro Urzeda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11190-66.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11208-77.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEONE MARIA BORGES DE SOUZA, Advogado: Cleyton Akinori Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11256-52.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Graciele Demarchi Pontes, Agravado(s): DANILO DE SOUZA LIMA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): ICV - INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA, Advogado: Marco Roberto Rossetti, Advogado: Thiago Rocha Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11396-58.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Daniela Cristina Mariano Marchi, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11475-16.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11511-04.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ALESSANDRO RICARDO DE SOUZA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11598-72.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA MORAIS, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11634-02.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): HELENA APARECIDA GATI MAZETTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11640-07.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDIR DE LUCCI, Advogado: Cassiano Ricardo De Lucci Gnaccarini Thomazeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11897-75.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DALMI DO AMARAL, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11907-70.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Procurador: Alberto Teixeira Dias, Agravado(s): MAURO DE MORAES ROÇAS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 12255-37.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA REGINA BENATTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12442-77.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): WILLIAM APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16117-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ELIZABETH HONORATA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20093-72.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): TATIANA SANTOS DA ROCHA, Advogada: Andréa de Lima Maisner, Agravado(s): TRADICAO PRESTADORA DE



SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20191-97.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Helenira Bachi Coelho, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20544-04.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ROSANE ESTALAMARTES DA ROSA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 20639-09.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANGELA DENISE BANDINELLI, Advogada: Rosane Maria da Rosa Susin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20737-43.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ASTÓRIA PAPÉIS LTDA., Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20853-09.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANA PAULA SOARES MENDES, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21036-50.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MOISES TUBINO FERNANDES, Advogada: Carmelina Mazzardo, Agravado(s): J.A. GALVÃO ESEVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Amiel Dias de Luiz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21281-55.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Marlon Brum,



Agravado(s): RAFAEL GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 21588-91.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMOR BRAUN CURTINOVI, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24143-10.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): HEITOR LINO ALVES, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24496-08.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): JOSE EDUARDO DUENHAS MONREAL, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25300-60.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO BELARMINO MANGUEIRA RAMALHO, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25361-24.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LILIAN NINNO SOARES, Advogada: Silvana Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 38700-26.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODOLFO FERREIRA PACHECO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, sanando erro material, aperfeiçoar a decisão embargada, determinando-se que as horas extras decorrentes dos minutos residuais anteriores à jornada, deferidos no acórdão embargado, sejam computadas quando superiores ao limite de cinco diários e para determinar que o adicional a incidir sobre as horas extras deferidas é o de 50%, na forma disposta no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, proclamando-os protelatórios, condená-la a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 47800-41.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogada: Maria Leticia Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SANZIO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do



CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 56000-57.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDIMIRO DE SOUZA NEVES, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): ROLL-FOR ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59600-69.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ResAut - 67300-81.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENORTE, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Interessado(a): ADRIANO JÚLIO MARTINS PINTO BERBERAN NUNES, Advogada: Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos do RR-67300-81.2005.5.01.0282 e determinar a remessa destes autos à Secretaria da Segunda Turma, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se ao encaminhamento dos autos ao TRT da 1ª Região; **Processo: AIRR - 80300-98.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Priscila Matos Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de SILVIO ZULLI, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80405-68.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 81042-40.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA EMERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADRIMÁRIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 109600-24.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALDETE MARIA ALVARENGA SANTANA, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 137000-45.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): ABIQUEILA MARESSA FACH, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Agravado(s): ESTILO TELEMARKETING & CONSULTORIA LTDA., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 154500-96.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e



Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por Dispensa Discriminatória. Participação em Movimento Grevista. Lei nº 9.029/1995" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante e condenar a reclamada a indenizá-la por dispensa imotivada, com o pagamento dos salários correspondentes ao período entre a dispensa do emprego e a efetiva reintegração, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.029/95, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) calculadas sobre R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 198500-84.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA CHIACCHIO NAKANO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): ALABASTRO - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 100028-78.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000195-84.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILSON CAETANO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000310-42.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA, Advogada: Priscila Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO GRUPO PÃO DE AÇUCAR - ARCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000327-95.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): ELIETE PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000599-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros



Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000822-66.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Advogado: Marcelo Guedes de Brito, Agravado(s): A. BOLETTI & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001289-97.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATA DA SILVA SOBRAL, Advogado: Aparecida Maria da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1553800-43.1992.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NACIR LOPEZ PIZZA, Advogado: Iraci da Silva Borges, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): IPESI INSTITUTO DE PESQUISA ESTUDOS E INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Advogada: Luzia Ferreira Dias, Agravado(s): GLADSTONE RUDI SAADE, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Advogada: Luzia Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 4-46.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO MAZZUCA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise de Petição 125242/2017-6, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 9-27.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS PIRES BETTERVIDE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11-42.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): ADEMIR LAURINDO DA SILVA, Advogado: João Batista Varella Rodrigues, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TREVO DAS PALMEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Alessandra Bittar Kava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 39-11.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra A. Lopes Barbon Lewis, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Embargado(a): LOURDES MARIA DE QUADROS PIERRI, Advogado: Edson Massaro Postalli, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 39-28.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO DONISETE GRANAI, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 46-66.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Karen Regina de Oliveira



Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX ARAÚJO SILVA, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 57-74.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSIER, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): DIEGO POLACCHINI CARRILLO, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 75-11.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): IVONE APARECIDA AUGUSTO, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 80-79.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Barreto Fedulo, Recorrido(s): ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: AIRR - 93-83.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): DEIVIDY SILVA CIDRÃO, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 4.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 109-20.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): CRISTIANO ANTUNES DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Rubens Friedrichsen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luciano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 119-27.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIMAR TARCISIO FARIA, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória da transação efetuada com a adesão ao Programa de Demissão Voluntária,



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; **Processo: RR - 182-73.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas In Itinere. Base de Cálculo", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas de percurso tenham como base de cálculo a efetiva remuneração do obreiro, e não o piso salarial estabelecido em norma coletiva; b) "Troca de Talhão. Minutos Despendidos para Preparo das Ferramentas e Distribuição dos Serviços. Tempo à Disposição da Empregadora", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de quarenta e cinco minutos diários a título de tempo à disposição; **Processo: Ag-AIRR - 194-60.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ MACHADO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 200-55.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): LUCIANO DIAS CAMPOS, Advogado: Luciano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 210-65.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ALOÍSIO PEDRO HERMELINO RIBEIRO, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração da Sistel para sanar omissão, com alteração do julgado, a fim de rejeitar o pedido relativo à fonte de custeio; e II) negar provimento aos embargos de declaração da OI; **Processo: RR - 230-44.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): ALGAR SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: Ludmila Escher, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Semanal de 35 Horas. Arts. 66 e 67 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas, nas semanas em que houve realização de dobras, além dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 250-94.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR DANTAS SANTANA FILHO, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama,



Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Plus Salarial. Acúmulo de Função Motorista e Cobrador", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do acréscimo salarial pelo acúmulo de função; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 272-76.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM MARCOS DE SOUSA, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 309-28.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DAGOBERTO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Breno Lins de Aguiar, Advogado: Bruno Lins de Aguiar, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 319-84.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): LEANDRO FIORITA NEVES FERRO, Advogado: Rogério Ribeiro Armênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 393-57.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): JULIO CEZAR FELIPE DE SOUZA, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 394-08.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO CORREA DE BARROS, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 437-22.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO SILVA DE JESUS, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - CONFHC PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ, Advogado: Paulo Cesar Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 448-52.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AURILENE DE JESUS PEREIRA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-**



AIRR - 457-08.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO MANOEL MUNIZ DE BRITO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518-04.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOSÉ JORGE SOUSA CHOIRY, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530-03.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÚDELEI MINGARDI, Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravante(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Paschoalotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 20 da Lei 8.906/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 560-61.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): WALDENY JANUÁRIO JUSTINIANO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Embargado(a): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 634-58.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): IODETE DE ALMEIDA NERES RAMOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 657-85.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: José Luciano Jost de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA ALVES DE MELLO, Advogado: Fernando Antônio Guimarães Ignácio, Advogado: Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 657-56.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CATIA SEPUVIDA MARTINS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 695-03.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GERIVALDO PROCÓPIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704-17.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JACKSON JÚNIOR RODRIGUES LOURENÇO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704-03.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): FERNANDA TAIS FURHMANN PRAUCHNER, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738-95.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): TATIANE APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 739-37.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Embargado(a): HELIANA DIAS MARTINS, Advogada: Naiara Guimarães Campos Lírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 744-44.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL SALDANHA DA COSTA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 757-07.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Bárbara de Moraes Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 782-58.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRINEU JORGE CAFESEIRO CARDOSO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785-26.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 103 da Lei 8.078/90, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 830-55.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844-87.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva,



Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 850-82.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JURINÚ, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUEIRA, ITUPEVA E ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 894-03.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO LUIS CORREA TAVARES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 908-02.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): AURILENE PASSOS GONÇALVES, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 914-41.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUIOMAR DE HARO AQUILINI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: RR - 916-87.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PANATLÂNTICA S.A., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrido(s): VILMAR JOSÉ SOARES, Advogada: Maria Cristina Ravasoli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 962-68.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 973-12.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): PATRÍCIA FABIANA DA ROSA, Advogada: Angelica Margane Uhlmann Huppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por



contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 993-66.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILVA PEREIRA LEITE SOARES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA, Advogado: Josias Tadeu Corrêa e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1016-54.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): VALDIR MASCARENHAS, Advogado: Maria Catarina Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1053-90.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DUEIRE COSTA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1062-06.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JHONATAN BRAGA DA COSTA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1089-54.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENICE PACHECO LIMA, Advogado: Elisangela Severo Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1099-85.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): CINTHIA COSTA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1112-79.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFERSON DENTINI E OUTROS, Advogado: Fabio Scolari Vieira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1198-07.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): JOSIVALDO SOARES DE LIMA, Advogado: Kalyl Lamarck Silvério Pereira, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1247-20.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA HOTELEIRA MABÚ LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): NEUZA FÁTIMA TOLOTTI MARQUES, Advogado: Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1259-12.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA TRINDADE NAZARIO RIBEIRO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1287-81.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VALDIRA UMBELINA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1313-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Roberson Laert de Souza, Agravado(s): VALDIR PAULO DOS PASSOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1327-93.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): JOSIEL ROST DE ANDRADE, Advogada: Sueli Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Incompetência. Contratação Temporária. Relação Jurídica Estatutária-Administrativa", por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios do processo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1353-27.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Advogada: Elvira Maria Ximenes Cidrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1356-96.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ THIAGO DE BARROS SANTANA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1388-63.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RONALDO



ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Binotto S.A; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CRBS S/A., por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1396-68.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO ALVES JÚNIOR, Advogada: Juliana Leite da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1433-45.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO LIMA REIS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre todos os pontos omissos levantados pelo reclamante nos embargos de declaração, em especial sobre a existência de fatores de risco reconhecidos nos Laudos de Análises Ergonômicas juntados pela reclamada; sobre a existência de NTPE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) entre as lesões e o CNAE da empresa; sobre a incapacidade laborativa ao tempo do rompimento contratual; e sobre a concessão de benefício previdenciário durante a vigência do aviso prévio indenizado. Fica sobrestada a análise do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1451-65.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): TELSON CARDOSO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1478-31.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): MARCELO EMILIO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1486-43.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HAROLDO CELESTINO CARRIJO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1507-35.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): RAUL CRISPIM FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELECOM EXPRESS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1527-15.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de FLAVINEY MOREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamantes e da reclamada; **Processo: AIRR - 1543-18.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULA TAINÁ SOUZA BISPO, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1569-32.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLEURY S.A., Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): ROBERTO LOPES FAGUNDES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 1715-15.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Embargado(a): INÁCIO PETKOWICZ, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1999-95.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTRA, Advogado: João Lister Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2221-24.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JANIELDA OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 2369-29.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALVES DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Ruth Vallada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2372-65.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE CASTRO CORREA RODRIGUES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pelo Banco Santander S.A; b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2447-28.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS PARRAS, Advogado: Cassio José Sobral de Lima, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALÉRIO PINTO DOS SANTOS - EPP, Advogado: Sylvia Vieira de Moraes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2600-63.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL EDUARDO PESSANHA FILHO, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravante(s) e Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 354 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2680-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): CLAYTON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2806-70.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2941-46.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIANA SORATTO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Advogado: Oziel Paulino Albano, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; **Processo: AIRR - 3206-79.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHIARELLI & WETZEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fabio Razoppi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4437-52.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINA RAIMUNDO, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade por julgamento fora dos limites da lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, afastada a decretação ex officio da nulidade do contrato, para que este realize o julgamento da causa, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10091-58.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10250-78.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Recorrido(s): COMMERCIALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a visibilidade das normas coletivas, bem como determinar que as horas extras sejam calculadas considerando o disposto nos aludidos instrumentos coletivos; **Processo: AIRR - 10316-84.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANACLETO JOSÉ MENDES, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10382-39.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARTA JANETE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10460-42.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): IRENE VIDAL DA SILVA BRITO, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10635-47.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CNM CONSTRUTORA NEIVA MOREIRA LTDA. - EPP, Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Gustavo Alves de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Gustavo Alves de Faria, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Geni Praxedes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CNM CONSTRUTORA NEIVA MOREIRA LTDA. e da FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **Processo: AIRR - 10649-59.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): LEONARDO JORGE SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10692-73.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Caroline Martins Reis, Advogado: Fernanda Cristina Noveli, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Caroline Martins Reis, Advogado: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE APARECIDA PRAXEDES SATURNINO, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Edison Silveira Rocha, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s) e Recorrido(s):



ASSOCIAÇÃO MAIS VIDA - PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 363 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da responsabilidade subsidiária do município, sem qualquer limitação; **Processo: ED-AIRR - 10706-36.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLAUDIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10724-54.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): NELSON VÍTOR ALBINO GOMES, Advogado: Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10743-23.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Felipe Magalhães Rossi, Advogado: Bernardo de Oliveira Calazans, Agravado(s): HELEM MARA DOS SANTOS, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10765-75.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PURA ARTE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): TATIANE DA SILVA DIAS, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11217-32.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LUISA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11246-67.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA MATIAS, Advogado: Daiane Christian Araújo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11349-37.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DAGOBERTO MANOEL DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11419-41.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): HÉLIO RICARDO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11525-**



65.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ANTONIO BUSTOS MORENO, Advogado: Luiz Fernando Bustos Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11954-41.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABEL ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12149-04.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINICIUS MARTINS CHAVES, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18500-22.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEASIDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrente(s): MILTON SIQUEIRA LUDGERO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicional de Risco Portuário", por violação do art. 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos; b) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; c) "Multas do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; e d) "Descontos Fiscais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais, a serem apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, ambas desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20283-87.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Fernanda Rita Klein Bernardon, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): CHRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luciane Heringer, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20302-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EVERTON ALEXANDRE DOS SANTOS NARCIZO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20364-85.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): NATHALI TEIXEIRA LOPES, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de



revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 20539-72.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ALCIDES POSSAS DA SILVEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20605-07.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDA LUCIA MONTIEL, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 20887-32.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEOMARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Simone Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 24100-18.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CIRINO DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário. Custas em reversão, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 24880-54.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): DIEISON ROCHA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 24949-43.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIO CESAR DOS SANTOS, Advogado:



Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 25036-62.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMESA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos André Souza Placco, Agravado(s): ANDERSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Corrêa Jacob, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 45000-50.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO PATRIZI FEITOSA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 56300-60.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODNEY APARECIDO MIRANDA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada. Acordo Celebrado em Ação Cautelar Preparatória de Dissídio Coletivo e Ação Individual", por violação do art. 337, §§1.º e 4.º, do NCPC (art. 301, §§ 1.º e 3.º, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Sobrestados os temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 57900-20.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WASHINGTON DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 61100-61.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Gabriela Zon A. Ramos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 73600-15.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MATA INÊZ CHIOVETTO GALVÃO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Reinaldo Passos de Almeida, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 80000-36.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): TATIANE MARTINS BASSOLI, Advogado: Felipe Sales



Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94000-08.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROQUE BOGORNÝ JUNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Mussliopf, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100000-93.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Participação nos Lucros. Incidência da Contribuição Previdenciária", por violação do art. 28, § 9.º, "j", da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a participação nos lucros devida aos substituídos não incidam as contribuições previdenciárias; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 789, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o sindicato autor do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 108900-79.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): JONATAS PEREIRA SILVA, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 113400-56.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEDARCK ALVES DE LIMA, Advogado: João Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 460 do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 116200-45.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ANTÔNIO KNOPOCH DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 120000-81.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): EDSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 128700-95.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): LUIZ ANTONIO COMENALE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 139100-61.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): PAULO SERGIO SIMOES MENEZES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 143700-42.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): DHUANNY SILVESTRE NASCIMENTO, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 157400-41.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO TEIXEIRA DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Alberto Teixeira de Paiva Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBA DOS SANTOS CORTES (REPRESENTADO POR UBIRACI RODRIGUES CUNHA), Advogado: Orlando Silva Araújo, Agravado(s): EDSON ARTIMÍDIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Aduino Goulart da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS REIS CARDOSO, Advogado: Paulo César de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 180200-14.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): UÉLITON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217700-49.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERIDIANA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 332300-15.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCUS WILLIAM HAUSER, Advogado: José Fernando Rosas, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dorah Helisa Pereira dos Santos, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados; **Processo: AIRR - 1000200-14.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): B. GROB DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): KLAUS DIETER GATZ, Advogado: Evandro Marcos Marroque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1000415-27.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALICE SEELIG ANDREGHETTO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000631-72.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON DE ANDRADE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA. - CCBR, Advogado: Mario Sergio de Proença, Advogada: Denise Mimassi, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001111-44.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDEVALDO ANTÔNIO VENTUROSO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001698-73.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE FERREIRA PACHECO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2031800-78.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIOGO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): VIDREPUR COMÉRCIO DE VIDROS ESPELHOS E VITRAIS LTDA., Advogada: Lenita Rodolfo Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para deferir os reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS, postulados no item "4" da petição inicial, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 276800-61.2002.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO DA SILVA GOMES, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 11027-58.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): LEONARDO FLORIANO MACHADO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 862-17.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SIMONE DIAS PACHECO THIEL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia



Fernandes Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; assegurando-lhe o direito à sustentação oral. ; **Processo: RR - 32700-30.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ILMAR NEUBÜSER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 64-56.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRES TADEU DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso revista interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001" por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. ; **Processo: AIRR - 2-38.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTA DE PAULA, Advogada: Tânia



Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 23-95.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGIA PADILHA, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 26-32.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): VERA LUCIA LOPES BLOCK, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36-47.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VÍTOR HENRIQUE PEREIRA DE LIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 114, VIII, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 75-83.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE FERNANDES SARMENTO AMARAL, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Priscila Pinheiro Vieira, Advogado: Carolina Ellwanger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 138-05.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BARROS LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Ingrid Beatriz Kanitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 153-59.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTOR LUIZ SILVESTRO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do



recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento do reclamante, nos termos do artigo 997 do Código de Processo Civil/2015; **Processo: AIRR - 155-87.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTIN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 162-83.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO TORRES ROMERO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 163-30.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVESTRE FRANÇA DA CRUZ, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 166-17.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ APARECIDO DE JESUS, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 200-91.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARINO SALVESTRONI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 216-41.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROSA SAMPAIO TAGÉ DE SOUZA, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 242-32.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ODENOVALDO EURICO BENEVIDES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-31.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CINTIA MERLO KAVA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E



OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 118 da Lei 8.213/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 252-27.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Elisa Albuquerque Maranhão Rego, Agravado(s): WILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): BOSS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286-70.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): MARIZA BATISTA GAMA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-54.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ CATARINO SANTOS PEREIRA, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 333-37.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR NASCIMENTO FLORIANO, Advogado: César de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 346-85.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): VALMIR DA SILVA CUNHA, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 382-92.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): CLOVIS AUGUSTO DE PAULA BARBOSA, Advogado: Geraldo Magela Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389-38.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MICHELLE SERRÃO PEIXOTO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403-72.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÍLVIO DARC DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Ana Karina Martins Galenti de Melim, Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411-60.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogada: Neusa Maria Policarpo Schultz, Advogado: Vicente Capun Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450-96.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER JOSÉ GALEAS STANCANELLI, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454-88.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIDES LUÍS GIRARDI, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-98.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): CARLOS LEONARDO JANTSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 489-34.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): JANINE DE PAULO PINTO, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Embargado(a): A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 495-55.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): LÍDIA MARIA LIMA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 502-83.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Gastaldo de Camargo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CIVEIRA, Advogado: Christian Haerberlin Salla, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 534-59.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERSAÚDE COOPERATIVA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): LUZIENE ALVES DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 569-93.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELE CRISTIANE AMARAL DE LIMA, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Ederson Rodrigo Manganoti, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-65.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR BORBA JÚNIOR, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): BR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: José Francisco Pereira, Advogado: Ângela Benghi, Advogado: Michelle Braga Vidal, Agravado(s): NELSON RUIZ DERNER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-60.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Bruna Longrova Tiseo, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA BALSARIN, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes em relação ao tema "Contribuição Assistencial". ; **Processo: AIRR - 662-93.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 670-41.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s) e Recorrente(s): LETÍCIA MIRANDA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, observadas as repercussões legais. ; **Processo: AIRR - 677-67.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANAILZA DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 692-95.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MATHEUS PEREIRA DA COSTA SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 712-32.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogada: Hellen Falcão de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 713-39.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO DE BARROS CUNHA PEDROSA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas exclusivamente com base nas regras estabelecidas no estatuto vigente na data de admissão do autor, conforme fundamentação, observada a prescrição quinquenal reconhecida. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 716-22.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ADERVAL SILVA SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-33.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): VALMIR SOUZA CAETANO, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-91.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOICE LENISE GUIMARÃES SANTOS, Advogada: Schaiane Nais Gutierrez Zandrowski, Advogado: Raul Valois Gonçalves, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCHI PROMOTORA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759-40.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JEFERSON AGOSTINHO FELIPE, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 781-27.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO FONSECA DE MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 837-13.2015.5.17.0008 da 17a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ GOMES, Advogado: Wilton de Leão Borges, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851-11.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CLAUDINEI RODRIGUES NUNES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 875-92.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASHTONSON'S & CIA LTDA., Advogado: Armando Barros Júnior, Agravado(s): SAMUEL SOUZA MACIEL DE LIMA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 885-05.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 905-52.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Advogado: José Everaldo de Oliveira Neto, Recorrido(s): IRAY BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 907-29.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): NICANOR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918-86.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcela Couto G. F. Freire, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): JANE KELLY ROSA LIMA, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 937-09.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): BRUNA JULIANA BOTELHO LINS, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-71.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON RODRIGO ALVES, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Oswaldo Correa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-90.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): ESPÓLIO de ÚLTIMO RODRIGUES, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1031-72.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): LUÍS MARCELO RUSMANDO, Advogado: Jonathas Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1049-46.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): MARINALVA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063-36.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): SD TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aika Michelly M. Elkadi de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083-81.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMG COMERCIAL LTDA., Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Agravado(s): WASHINGTON NUNES DE ALMEIDA, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087-94.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1117-88.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Iلسon Azevedo Oliveira, Recorrido(s): JAILZO AMORIM DE JESUS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1148-77.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENILDA SILVA HANTHEQUESTE PINTO, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-28.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLEDSON SANTOS MESQUITA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada:



Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-52.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1221-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): FATIMA MARIA KIEWEL, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1261-11.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MACIEL DA SILVA AGUIAR, Advogado: Ricardo Luís de Andrade Nunes, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319-54.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): TIAGO LEANDRO PEREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333-78.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARIOCA DE SOUSA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 1349-88.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NAIARA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1366-11.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON DE CAMPOS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SDI-



1 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1374-15.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ALESSANDRA CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Sara Dias Barros, Advogado: Patricia Anacleto Diogo, Agravado(s): FATON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1407-89.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): JOILTON APARECIDO SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1408-05.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1412-93.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): MARINÊS MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio Faccin, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): HERMETO FRAGOSO MORAES, , Agravado(s): ANA LUCIA TSCHINKEL BEER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1424-46.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ALDENORA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Varanda, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1425-26.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1435-96.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s):



MAURÍCIO ROCHA SANTOS, Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa, Agravado(s): DIRETRIZ ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JACIL MACHADO BONFIM, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1477-39.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADALBERTO CESAR DE ARAÚJO PINHO, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Aline Cristina Costa Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I, da Súmula 437 do TST, no período em que foi concedido de forma parcial, conforme se apurar na liquidação; **Processo: AIRR - 1486-65.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): GILBERTO NYZNYK, Advogado: Fernando Schumak Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1522-82.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FLÁVIA GOMES THEMÓTEO, Advogada: Cecília Viana Cordeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1528-47.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): CÉLIA MODESTO DA SILVA, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1575-79.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): DARCY SOARES SALES, Advogado: Marilson Ribeiro Soares, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595-08.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCELE IOLI DA SILVA SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1752-47.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO CARVALHO DE SOUZA FILHO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1756-54.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravante(s): LUCCIO PAULO LOPES VITORINO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 1815-83.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANTAR SIDERÚRGICA S.A., Advogada: Carolina de Carvalho Guimarães Paulino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CASSIMIRO, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1990-34.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JULIANA ROCHA DE BRITO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2073-02.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATASHA MULLER MILOS TACCOLA, Advogado: Raimundo do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 2168-30.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Procuradora: Rosângela Alves Aires, Recorrido(s): SUZANY HONIARA DE MORAIS KIRSTEIM, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2169-82.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ODAIR FLORISVALDO PLASTINA, Advogada: Vanderléia Rosana Palhari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2248-91.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, Advogado: Wederson Chaves da Costa, Agravado(s): MARIA GEORGINA NUNES SANTANA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2304-25.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DENISE DEMORI HONDA, Advogado: Tiago Sousa da Mata, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS, Advogado: Evaldo Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO", por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; **Processo: AIRR - 2309-34.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALFREDO DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2362-76.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ TORRES DE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Márcio Matheus Luciano, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2425-98.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2520-59.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GENECY CELESTINO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Cripaldi, Embargado(a): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2560-31.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO BABRIKOWSKI BIANCULLI, Advogado: Edmo João Gela, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2800-23.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): PAULO ROBERTO MAREZE, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2842-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): OSMAR MOSCARDI DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2885-67.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCIA MARIA ABRÃO PEREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por violação ao artigo 606 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3021-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): NILTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3400-31.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KATIESSA TRANCOSO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à OJ 363 da SDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 6700-34.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DAVI ALVES PEREIRA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 7600-09.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAMIÃO JAILTON PENHA DA ROCHA, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Jales de Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10144-83.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAQUELINE NAYARA VELOZO, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DESTAQUE LTDA. - ME, Advogado: Jefferson Fiuza de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10158-93.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SOLANGE EVANGELISTA DE FIGUEIREDO, Advogado: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10200-63.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS



S.A., Advogado: João Moreira Gonçalves Júnior, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Advogado: Marco André Carvalho da Costa, Advogado: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10233-12.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Marcelo Bianchi, Agravado(s): EDNEIA CANTARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10312-30.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): PAULLA DE ANDRADE MARINHO, Advogado: Miguel Nogueira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10375-37.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MAGALY PEREIRA BERNARDES, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Mayra Nassau Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10389-68.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MÔNICA DEYSE GARCIA COSTA, Advogado: Carlos de Oliveira Mello, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10503-45.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): CÍCERA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, , Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTAL DOS IPÊS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10560-31.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): FABIANA DE SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 10623-45.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIANE APARECIDA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tornar sem efeito a inversão do ônus sucumbencial, que deve ser atribuído ao Município, nos termos da fundamentação expendida, do qual é isento, conforme o art. 790-A da CLT, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10627-34.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO MAIOLINO DOS SANTOS, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10733-05.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS LINO FERREIRA, Advogada: Ana Maria da Silva Góis, Agravado(s): PLÍNIO LUIZ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Emmanuel Gustavo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10754-80.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANE VESSANI MOREIRA DE MORAIS, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): FABIANE DEVITO REIS RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Marcela Soares da C G Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10780-95.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON FLÁVIO DE ASSIS E SANTOS, Advogada: Andresa Luiz da Silveira, Agravado(s): FERNANDA CAROLINA DE ASSIS E SANTOS, , Agravado(s): FABIO ALENCAR DA SILVA ALVES FILHO, , Agravado(s): SHEMINA ROMANO DINIZ FONSECA, Advogado: Alan Anísio da Silva, Agravado(s): WANPET COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME, , Agravado(s): CÁSSIO MAGNO ALVES LIMA, , Agravado(s): PET'S RAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10830-91.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VEIGA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10860-93.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11021-89.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): NEUZA HELENA HYPÓLITO, Advogada: Fernanda Antoniassi, Advogado: Rogério Vinícius dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Fábio Roberto Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11030-64.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA., Advogado: Bruno Souto Silva Pinto, Agravado(s): VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11045-39.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): LILIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Landucci, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma



da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11177-77.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): COMPRE FÁCIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Renan Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 11564-62.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogado: José Luiz Sforza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11757-84.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): WELINGTON RIBEIRO BENEVENUTO, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11960-15.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 12271-08.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Embargado(a): ZELMA APPARECIDA DA FONSECA GOMES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Município, sem efeito modificativo, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: AIRR - 13273-62.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDUARDO MEIRELLES SIQUEIRA, Advogado: Edward Gabriel Acuio Simeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19577-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PERAÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20176-52.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): VALÉRIA DE FÁTIMA LEAL SOARES, Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Advogada: Bruna Wisniewski Almeida, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20411-80.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Guilherme Valentini, Advogado: Rodrigo Reis Gonçalves, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, Advogada: Ana Luísa Porto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAPES, Advogado: Luis Eduardo Barcellos Cidade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20728-63.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Álvaro Almério de A. Pessoa, Advogado: Álvaro Piquet Pessoa, Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO BORGES TAVARAES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 23000-41.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): FÁBIO PASSOS DOS SANTOS, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: AIRR - 25100-72.2011.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Procurador: Ronnie Leal Campos, Agravado(s): ODIEL OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA, Advogado: Djacir Alexandre Pires Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26400-12.1993.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARABISA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29300-09.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 36200-34.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): EVANDRO PAULO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 43900-56.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius



Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CARLOS RIBEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 46500-65.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): ANA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62240-73.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTO LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO DIRCEU DE FARIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 546-556, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 63800-05.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ CEZAR DADAUTO E OUTROS, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75500-92.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RÔMULO CARLOS PAULISTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 76200-82.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENI MACHADO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do pagamento das custas e afastar a declaração de deserção do recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que analise o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 77900-56.1996.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO MACHADO THEODORO, Advogado: Osmarildo Tozato, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 82241-35.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 85500-66.2009.5.02.0251 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NILTON APARECIDO FIGUEIREDO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 95300-57.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA LOPES, Advogado: Ailton Donizeti Moreira da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Felipe Nélio dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100900-74.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): OSVALDO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Oliveira Silva, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 109900-20.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 110300-92.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LAERTES OSTI, Advogado: Edevaldo Hatamura, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 126100-57.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WADSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Renato Francisco Coletti de Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 129900-24.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LENILSON SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT" por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação; **Processo: AIRR - 130899-04.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): COPOBRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132300-75.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO MACHADO, Advogada: Thaiz Wahhab, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TROBELUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132500-68.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS BATISTA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134000-07.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JOSUÉ RICARDO FONTES, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "horas extras - provas" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136100-72.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÓ GOMES BATISTA E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146300-11.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): PEDRO ROSEMIRO DE ANDRADE, Advogado: Fabíola Rossi Gonçalves, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 147100-68.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RICARDO DA FONSECA FELÍCIO, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165200-26.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171400-87.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207500-46.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s):



LUIS CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Diego Alberto Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226800-40.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOUZADA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível contrariedade à Súmula 381 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 230100-37.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES NEO, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Agravado(s): BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL, Advogado: Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): COOPEVENTOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256800-56.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUSA RODRIGUES MOREIRA BICALHO, Advogado: Ademar Gomes, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): ROCHA MOREIRA CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Ernani José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298200-80.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ DE SÁ, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000143-16.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON ROBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Advogado: Felipe Pereira Bona, Advogado: Daniel Maia de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000196-53.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DIEGO DA COSTA GONÇALVES, Advogado: José Luiz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000226-09.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): JOSEFA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Silva Campos Ferreira, Advogada: Vaneide Alexandre de Sousa, Agravado(s): GUIMA-CONSECO - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Advogado: Patricia Pagni Correa, Advogada: Annita Tassi Guimarães, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000489-09.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000997-38.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MISSIATO, Advogado: Marcius José Coelho de Carvalho, Agravado(s): COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - TECNIMED, Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogada: Aline Frare Armorst, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 10145-30.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOHNATHAN DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Às doze horas e vinte e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma